



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONTRATO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, portador do CPF: 374.318.894-53 e RG: 660.496 – SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, Bairro São José, Santa Luzia – PB, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, **IZAAC GIULIANO SANTOS DE LACERDA**, portador do CPF: 702.606.444/47, residente e domiciliado A Rua Eugenio Firmino de Medeiros, nº 07, Bairro: Frei Damião, Santa Luzia-PB, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente Contrato, com base na Lei Municipal n.º 970/2019 de 04 de Julho de 2019, tendo justo e contratado, o que a seguir se contém:

Cláusula 1ª- O CONTRATADO prestará serviço na função de **COVEIRO**, executando os serviços de sepultamentos, limpeza e conservação em geral e ainda desempenhando outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua função no do cemitério São Miguel em Santa Luzia-PB, justificada pela demanda de em função demanda causada pela pandemia do Novo Coronavírus/ COVID-19 em nosso Município.

Cláusula 2ª- DAS OBRIGAÇÕES Preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento; auxiliar na colocação do caixão, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do mesmo na sepultura; fechar a sepultura, recobrando-a de terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo; executar serviços de sepultamento; auxiliar nos serviços de limpeza e conservação do cemitério; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Cláusula 3ª- A PREFEITURA pagará ao Contratado a importância de **1.050,00. (Hum mil e cinquenta reais)**.

Cláusula 4ª- Sob pena de dispensa, o Contratado não poderá faltar ao serviço injustificadamente, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; empregar material ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula 5ª- A rescisão poderá ocorrer a pedido do Contratado, ou a critério da PREFEITURA, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, verbal ou por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização.

Cláusula 6ª- Do Valor Contratado, a PREFEITURA deverá deduzir, com retenção, as obrigações tributárias que resultar, bem como a contribuição da previdência geral.

Cláusula 7ª- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária Geral da Municipalidade.

Cláusula 8ª- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiada que seja.


E por acharem as partes Contratantes de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os Contratantes.

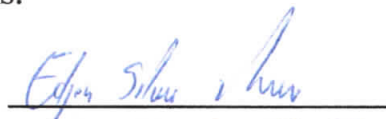
Santa Luzia – PB, 28 de Maio de 2020.


PREFEITURA
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF.: 070.309.344-77


CPF.: 079.079.544-28